



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

LEI COMPLEMENTAR N°1.837, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre alterações do artigo 4º, inciso II, e os Anexos I, III e IV da Lei Complementar n.º 1.154, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar n.º 1.154, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a redação dada por este Lei Complementar.

Art. 4º O Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, conforme Anexo I desta Lei Complementar, é constituído das seguintes classes:

I - (...)

II - Classe de Suporte Pedagógico, composta por:

a) Diretor de Escola de Educação Básica;

b) Vice-Diretor de Escola de Educação Básica.

Art. 2º O Anexo I, Sub anexo I, da Lei Complementar n.º 1.154, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com base na tabela constante no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 3º Os Anexos III e IV, da Lei Complementar n.º 1.154, de 22 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexo II e III, desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 03 de novembro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 03 de novembro de 2025.

JESSICA DAIAANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



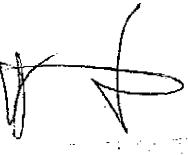
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO I

**= QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 1.154/2009 COM ALTERAÇÕES FEITAS POR ESTA LEI
COMPLEMENTAR=**

Denominação	Quantidade	Vencimento
Diretor de Escola de Educação Básica	04	R\$ 4.328,75
Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	02	R\$ 3.816,91



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO II

=CAMPO DE ATUAÇÃO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO E POSTOS DE TRABALHO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.154/2009 COM ALTERAÇÕES FEITAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR=

DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	<p>Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar. - Aplicar suas disciplinas aos funcionários junto com a Diretoria Municipal de Educação. - Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia. - Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade. - Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes seguimentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino. - Possibilitar reflexão e a prática docente. - Favorecer o intercâmbio de experiências. - Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem. - Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados. - Propor alternativas de resolver os problemas levantados. - Supervisionar as atividades e recuperação de alunos. - Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da U.E., tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc. - Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da U.E. - Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal. - Supervisionar a merenda escolar na U.E. - Organizar os eventos cívicos e comemorativos da U.E. - Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela U.E. - Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos.
---	---



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

		<p>estabelecidos pelas autoridades superiores.</p> <ul style="list-style-type: none">- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato.- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.- Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Diretoria de Educação do Município.
--	--	--



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO III

**= REQUISITOS E FORMAS DE PROVIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.154/2009 COM ALTERAÇÕES FEITAS POR
ESTA LEI COMPLEMENTAR =**

Diretor de Escola de Educação Básica	Nomeação em comissão, dentre os selecionados pela Comissão Especial de que trata o inciso III, do parágrafo 4º do artigo 9º desta Lei Complementar.	Licenciatura em Pedagogia ou título de mestre ou doutor nos termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente.
---	---	--